

LEI Nº 2.727/2019

**Convênio - Autorização -
Autarquia - Administração
Indireta - Assistência Social.**

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por sua autarquia denominada Serviço Autárquico de Água e Esgoto (SAAE), fica autorizado a celebrar convênio com a entidade denominada Associação Para a Prevenção e Combate ao Câncer Infantil e Adulto - SOS do Câncer, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 11.549.333/0001-90.

Parágrafo único. O convênio autorizado nesta lei destina-se exclusivamente a permitir que o cidadão possa promover doações à entidade assistencial mediante recolhimento na fatura dos serviços de água e esgoto.

Art. 2º. Na execução do convênio autorizado nesta lei o SAAE deve reter eventuais custos com a arrecadação e o repasse dos valores em favor da entidade conveniada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 19 de setembro de 2019.

**Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru**